Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº37/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, E A EMPRESA CURI, ARAUJO & MACHADO ADVOGADOS E CONSULTORES S.S

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ sob o nº 95.952.230/0001-67, situada na Praça da Independência nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **NILDO MELMESTET**, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº n°594.086.939-49, a seguir denominada ***Contratante***, e a empresa **CURI, ARAUJO & MACHADO ADVOGADOS E CONSULTORES S.S**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua Antônio Luz, nº 255 – Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.177/0001-16, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Sandro Luiz Rodrigues Araujo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 003.586.839-20 e RG nº 3080326, a seguir denominada ***Contratada***, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº . **50/2023**, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e apoio administrativo ao departamento de licitações e contratos do Município de Braço do Trombudo/SC", em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. **50/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da ***CONTRATADA.***

CLAUSULA SEGUNDA – Forma de execução e Prazo

A prestação do serviço será de imediato após assinatura do contrato.
As características mínimas, bem como as condições de execução e respectiva garantia e assistência técnica, quando aplicável, será descrita nos respectivos itens constantes neste termo de referência, as quais a licitante vencedora é obrigada a executar
A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame deverá ser efetuada por meio de atendimento via internet ou telefone (*WhatsApp*) nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, e através de visitas técnicas *in loco*, de acordo com a necessidade do Município, agendado antecipadamente e de **no mínimo 40 (quarenta) horas mensais** e conforme solicitado pelo Departamento de Licitações ou pela Secretaria de Administração, abrangendo os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive apoio técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação do Objeto (Licitações e Contratos).
A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado ate 20 (vinte) dias após a emissão da NFE. O pagamento será efetuado ate 20 (vinte) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br em formato XML.

CLÁUSULA QUINTA – Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação:

21	03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações de Valor

O objeto da licitação poderá ser reajustado após decorrido cada período de doze meses, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo. Será considerado como base para o cálculo o valor do último índice publicado antes da formalização e concessão do aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento e,
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Informar imediatamente a secretaria de cultura do impedimento no comparecimento em algum dia de instrução, bem como informar os alunos da nova data de reposição da aula.

CLÁUSULA OITAVA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no inicio de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

g) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e, no que couber às demais penalidades.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso o objeto não seja entregue de acordo com o solicitado, ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Duração

O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de 15/05/2023. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO GESTOR

O Gestor/Fiscal do referido contrato será a servidora Juliana do Nascimento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, Coordenar e executar o contrato, tais como analise dos pedido de reequilíbrios, aditivos e aplicações de sanções administrativas. nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo, 08 de maio de 2023.

.....	.....
NILDO MELMESTET	**SANDRO LUIZ RODRIGUES ARAÚJO**
PREFEITO MUNICIPAL	**CURI, ARAUJO & MACHADO ADVOGADOS**
CONTRATANTE	**CONSULTORES S.S**
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

……	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Juliana do Nascimento
CPF: 098.373.749-50	CPF 041.750.579-51

.....

Thaysa Nayara da Rosa

Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535